



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Altera a Lei nº 12.732, de novembro de 22 de 2012, que “dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início”, para determinar a orientação sobre direitos sociais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que “dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início”, para determinar a orientação sobre direitos sociais.

Art. 2º. O *caput* do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O paciente com neoplasia maligna receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários, na forma desta Lei, e será informado a respeito de todos os direitos sociais assegurados a portadores da patologia.” (NR)



Art. 3º. Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei assegura ao portador de neoplasia maligna, diversos direitos que, muitas das vezes, ele e sua família desconhecem. Podemos mencionar isenções como de Imposto de Renda, possibilidade de saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e PIS/PASEP; recebimento de auxílio-doença; aposentadoria por invalidez e outros, inclusive de natureza municipal. O Instituto Nacional do Câncer apresenta em seu sítio essas orientações, que podem ser transmitidas aos pacientes e seus familiares com bastante facilidade como parte da rotina.

É essencial possibilitar aos doentes o usufruto de todos os benefícios consignados na legislação. Assim sendo, apresentamos o presente projeto de lei, alterando o texto que disciplina o início do tratamento no âmbito do Sistema Único de Saúde, para incluir que sejam orientados nesse sentido.

Diante da simplicidade e dos incontáveis benefícios para os cidadãos, contamos com a aprovação dos ilustres Pares para que essa proposta seja incorporada ao arcabouço legislativo com a celeridade que demanda.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB